



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**08/09/2025**

**Edição Nº245**

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 1 - ATA Nº 19**

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DICOGE 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/118448**

SANTOS/SP

---

**DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Editais de Corregedores Permanentes

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE  
05/09/2025**

Nº 2004/1.582 / Nº 2019/44.352 / Nº 2017/1.473 / Nº 2025/84.429 / Nº 2020/49.358 / 2025/47.833

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo  
0044318-88.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo  
0036034-91.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1004361-45.2025.8.26.0009**

Pedido de Providências - Levantamento de Valor

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo  
1008571-60.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1202991-02.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

### DICOGE 1 - ATA Nº 19

#### CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dicoge 1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATA Nº 19 Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h00, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus integrantes ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas-vindas aos candidatos e explicou como seriam realizadas as arguições e a entrevista. Na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Gabriele Angelucci Carvalho, Lincoln Pereira da Silva Meneguim, Estela Luísa Carmona Teixeira, Rodrigo Martins Marques, Rodrigo Canevassi Murakami, Fernanda de Carvalho Leite Amadeu, Luiz Gustavo de Almeida Rollo, Ana Yasmim Camargo Santos, Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Mariana Miler Carneiro, Vinicius Marques Pinheiro Augusto, Analicia Ortega Hartz, Fabiane Queiroz Mathiel Dottore e Tarsis Matheus Sirino Moraes. Os trabalhos encerraram-se às 17h20min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. – (aa) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - Presidente da Comissão, DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, LEONARDO CACCAVALI MACEDO – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, RACHEL LETÍCIA CURCIO XIMENES DE LIMA ALMEIDA, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), ARTHUR ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBODSA - Representante do Ministério Público (suplente), FÁTIMA CRISTINA RANALDO CALDEIRA, Registradora e PAULO EDUARDO NORI MORTARI, Tabelião.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/118448 SANTOS/SP

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/118448 – SANTOS/SP – FELIPE ESMANHOTO MATEO DECISÃO: Vistos. Fls. 02/04: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pelo candidato Felipe Esmanhoto Mateo, tão somente, para o Grupo 01 – Provimento (Lista Geral), permanecendo inscrito no Grupo 3 – Provimento (Lista Geral). Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 04/09/2025 – (a) Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

#### Editais de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: ITANHAÉM Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas (executa os serviços

auxiliares das 1ª a 4ª Varas) Júri Serviço Anexo das Fazendas Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Execuções Criminais 3ª Vara Infância e Juventude (CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itanhaém – CASA Itanhaém) 4ª Vara Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos JUNDIAÍ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis) 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 4ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 4ª a 6ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Criminais) 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude (CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente “Dom Gabriel Paulino Bueno Couto” – Jundiaí) (US Jundiaí) Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1761/2010 – a partir de 25/05/2024 a 24/05/2026) SANTO ANDRÉ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) (rodízio anual – 01/09/2025 a 31/08/2026) 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 9ª Varas Cíveis) (rodízio anual – 08/09/2025 a 07/09/2026) 6º Tabelião de Notas 7ª Vara Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paranapiacaba 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 3º Tabelião de Notas 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Criminais) (rodízio anual – 25/08/2025 a 24/08/2026) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas I 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas II Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA Santo André I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André I) (CASA Santo André II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André II)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2025**

**Nº 2004/1.582 / Nº 2019/44.352 / Nº 2017/1.473 / Nº 2025/84.429 / Nº 2020/49.358 / 2025/47.833**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2004/1.582 - REQUERIMENTO formulado pela Coordenadoria da SAAB 2.4 – Palácio da Justiça, solicitando autorização para afixação de placas alusivas à inauguração do Setor do Programa Novos Tempos – Programa de Preparação à Aposentadoria de Magistrados e de Valorização dos Magistrados Aposentados, ocorrida no dia 29/04/2025, bem como da Unidade de Processamento Judicial do Órgão Especial e da Câmara Especial, ocorrida no dia 03/06/2025, nas dependências

do Palácio da Justiça. - Autorizaram, v. u. 02. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da 2ª Vara da Infância e da Juventude e da 10ª Vara Cível, ambas da Comarca de Sorocaba. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2017/1.473 - EXPEDIENTE referente à alteração dos Provimentos CSM nº 2.274/2014 e nº 2.539/2019 que dispõem, respectivamente, sobre auxílio-sentença às Varas da Justiça Comum e sobre auxílio-sentença e auxílio-audiência às Varas de Juizado Especial. - Aprovaram as minutas de provimento, v.u. 04. Nº 2025/84.429 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre estrutura do Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Praia Grande. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 05. Nº 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o artigo 8º-A e o Anexo II do Provimento CSM nº 2.684/2023, no que tange à cobrança de citações e intimações realizadas por meios eletrônicos. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 06. 2025/47.833 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Buritama. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 0044318-88.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0044318-88.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - Marco Antonio Guimaraes Darvas e outro - Vistos, Manifeste-se o novo Sr. Interino acerca dos fatos apontados, integralmente. Incontinenti, esclareça quanto a efetivação de providências concretas à sanar as irregularidades apontadas, inclusive as atinentes ao atendimento precário nos canais de comunicação da Unidade, mormente considerado que tramitam nesta Corregedoria Permanente outros expedientes contendo representações relacionadas ao atendimento prestado na Unidade. Prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: M.A.G.D (OAB 490507/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 0036034-91.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0036034-91.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - Priscilla Cella Rodrigues - - RCPN do 21º Subdistrito Saúde - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuária, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, protestando contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 32/40, referindo, em suma, que não houve atraso na emissão dos documentos solicitados. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte (fls. 44). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço por parte da serventia extrajudicial ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 48/49). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial, referindo que houve demora excessiva no atendimento de suas solicitações. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando que não houve demora na expedição de documentos, bem como que a Senhora Interessada foi devidamente atendida pela unidade, que lhe explicou detalhadamente todo o trâmite do procedimento. Em especial, noticiou a Senhora Titular que a unidade atendeu a solicitação requerida após cumpridas as exigências legais pela parte interessada. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, quedou-se

silente. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados e da solução da situação e, no mais, considerando-se a inércia da parte reclamante, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença e da cota ministerial retro à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: H.B.L (OAB 225927/SP), P.C.R (OAB 48368/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004361-45.2025.8.26.0009**

### **Pedido de Providências - Levantamento de Valor**

Processo 1004361-45.2025.8.26.0009 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - T.S.F. - - T.S.F. - - T.S.F. - - T.S.F. - - R.S.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 87/88). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embaraço à parte interessada, nos termos desta r. Sentença. P.I.C. - ADV: L.F.S (OAB 149076/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1008571-60.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo**

Processo 1008571-60.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B.V. - U.E.M.P.C.C.B.C. - - A.T.O.U.U. e outros - Vistos, A A.T.O.U.U. requer autorização para a lavratura do assento de óbito de C.H., de nacionalidade francesa, à Universidade Estadual do Maringá/PR, cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. Após diversos trâmites, fora prolatada sentença indeferindo o requerimento ante a ausência de documentos atinentes, principalmente, a comprovação da inexistência de

parentes da falecida ou autorização daqueles, se o caso (fls. 126/127). Todavia, em se tratando de procedimento administrativo e em observância ao princípio da efetividade, nos termos da decisão de fls. 143/145, houve a conversão do feito para "doação de cadáver não reclamado", consoante disposições constantes na Lei n. 8501, de 30 de novembro de 1992. Nesta toada, foram publicados os Editais necessários (fls. 185/204), certo que já constam dos autos a Declaração de Óbito (fl. 02), o Termo de Doação subscrito por integrante da A.T.O.U.U. (fls. 07/08), o Termo de Recebimento de Cadáver (fl. 33) e a anuência da Autoridade Policial (fl. 45). Manifestou-se, conclusivamente, o representante do Ministério Público favoravelmente ao pedido (fl. 231). É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver de C.H. para a Universidade Estadual do Maringá/PR. No caso em exame, estão preenchidos os requisitos legais exigidos pelo Provimento CG 16/97 e pela Lei n. 8501/92, com observância do disposto no atual item 101.3, Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativamente à expedição de Editais, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Por conseguinte, autorizo a lavratura do óbito, na forma requerida (doação de cadáver não reclamado). Nos termos do subitem 101.4, do Capítulo XVII, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhe-se cópia integral dos autos, por e-mail, ao Núcleo de Criminologia - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo, servindo esta como ofício. Nada obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou a cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 101.7, do mesmo diploma legal. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, Capital, observando-se, ainda, as disposições constantes nos itens 101.8 e 101.9 do Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça no que cinge à certidão de trânsito em julgado. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP, à A.T.O.U.U., à Instituição de Ensino e à Sra. Delegatária. P.I.C. - ADV: R.O (OAB 31057/PR), J.A.G.L.J (OAB 43985/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1202991-02.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1202991-02.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ecco Pro Locadora Ltda - JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, para determinar, nos termos desta sentença, o cancelamento do registro n. 4 da matrícula n. 96.901, do 6º RI. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: J.R (OAB 179953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---